

 <p>Enfermagem UFMG</p>	<p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS</b> <b>ESCOLA DE ENFERMAGEM</b> <b>COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO</b> Av. Alfredo Balena, 190 - Sala 120 - Telefax: (031) 3409.9836 Caixa Postal: 1556 - CEP: 30.130-100 Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil E-mail: colpgrad@enf.ufmg.br</p>
---	---

## **RESOLUÇÃO Nº 023-2010-CPG**, 12 de agosto de 2010.

Regulamenta os critérios para apoio a participação de alunos e professores em eventos conforme Regulamento do Programa de Fomento à Pós-Graduação.

**O Colegiado de Pós-Graduação em Enfermagem da UFMG**, no uso de suas atribuições estatutárias,

### **Resolve:**

**Art. 1º** Alunos regularmente matriculados e professores que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa nos Cursos de Doutorado e Mestrado em Enfermagem poderão solicitar apoio do Programa de Pós-Graduação para participação em eventos dentro e fora do país, que serão analisados de acordo com a disponibilidade de recursos.

§ 1º Para posteriores solicitações no período de um ano, os alunos precisam comprovar o aceite para publicação do artigo completo em periódico indexado.

§ 2º Havendo mais de uma solicitação do mesmo professor no período de um ano, os casos serão analisados e decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação.

**Art. 2º** Os alunos que forem apresentar trabalhos devem fazê-los em colaboração com professores do Curso, podendo receber ajuda anual, sendo prioritários aqueles de primeira solicitação.

§ 1º Nos casos de participação em congressos e seminários a concessão de auxílio será exclusiva para os alunos regularmente matriculados que fizerem apresentação de trabalhos e o seu valor não poderá ser superior à quantia equivalente a um período máximo de três dias em diárias para um professor que venha a participar do mesmo evento, conforme legislação em vigor.

§ 2º A participação em eventos científicos no país como congressos, seminários e cursos de alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação poderá ser contemplada com recursos destinados a cobrir despesas como:

 <p><b>Enfermagem</b> UFMG</p>	<p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS</b> <b>ESCOLA DE ENFERMAGEM</b> <b>COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO</b> Av. Alfredo Balena, 190 - Sala 120 - Telefax: (031) 3409.9836 Caixa Postal: 1556 - CEP: 30.130-100 Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil E-mail: colpgrad@enf.ufmg.br</p>
--	---

I - taxas de inscrição, passagem, hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único. Havendo vantagem econômica, será possível substituir passagens dos alunos que fizerem apresentação de trabalhos, por locação de veículo coletivo (pessoa jurídica), o que possibilitará, eventualmente, a participação de outros alunos, sem a cobertura de suas despesas pelo PROF.

§ 3º A participação de doutorando em eventos científicos no exterior, desde que regularmente matriculado, será contemplada com recursos para cobrir despesas, tais como:

I - taxa de inscrição (pessoa jurídica) no valor equivalente ao estabelecido na legislação;

II - passagem aérea (com tarifas promocionais), alimentação, hospedagem e locomoção urbana até o valor máximo estabelecido na tabela vigente na IES e por um período máximo estabelecido na legislação.

§ 4º O financiamento das despesas para a participação em congressos ou conferências no exterior de alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado, somente será autorizada mediante o cumprimento das seguintes exigências:

I - o doutorando deverá ser o autor principal do trabalho a ser apresentado no evento;

II - apresentar trabalho em sessão oral ou sessão de pôster em evento de reconhecida relevância internacional na área do conhecimento;

III - apresentar documento comprobatório de aceitação e/ou comunicação oficial para participar em congresso/conferência.

§ 5º O financiamento de despesas para a participação de alunos de doutorado bolsistas de outras agências de fomento deverão seguir as normas de concessão previstas pelos órgãos financiadores.

**Art. 3º** A participação de professores em eventos no país poderá ser contemplada com recursos para cobrir despesas com taxa de inscrição, passagens e diárias estabelecidas conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único. A cobertura destas despesas destina-se somente aos professores que fizerem apresentação de trabalho.

**Art. 4º** Para a participação de professores em eventos no exterior poderá ser concedido apoio em caráter complementar para cobrir despesas com diárias e taxa de inscrição por professor, estabelecidas conforme legislação em vigor e respeitando as regras de prestação de contas.

§ 1º Os professores também poderão solicitar complementação de recursos, recebidos de outros órgãos de financiamento.

§ 2º O apoio financeiro destina-se somente aos professores que fizerem apresentação de trabalho.

§ 3º O auxílio só poderá ser concedido se a solicitação para a aquisição de passagem aérea internacional tiver sido deferida ou obtiver parecer favorável quanto ao mérito do pleito pelo Programa de Auxílio Viagem ao Exterior-AEX da CAPES ou por Programa de mesma natureza de outra agência pública de fomento à Pós-Graduação.

§ 4º Os docentes interessados devem procurar os Programas acima descritos nas respectivas agências, para obter a referida passagem aérea e apresentar a carta de concessão.

§ 5º Em caso de apoio de outra agência, estando este restrito à passagem aérea, poderão ser utilizados recursos do PROF.

§ 6º. O professor deverá cumprir interstício de 2 (dois) anos para recebimento de novo auxílio, salvo para eventos realizados nos países do Mercosul.

**Art. 5º** A participação de professores e alunos em trabalhos de campo e coleta de dados no país será contemplada com os recursos destinados à cobertura das seguintes despesas:

I - locação de veículos, serviços, material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades de campo, passagens e diárias para os professores (visitantes ou da própria IES);

II - passagens, hospedagem, alimentação e locomoção urbana para os alunos.

§ 1º Poderão ser custeados os gastos com combustível para proporcionar a locomoção de professores e alunos na participação em trabalhos de campo somente se o veículo for da própria IES, alugado, ou formalmente cedido por pessoa jurídica.

 <p><b>Enfermagem</b> UFMG</p>	<p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS</b> <b>ESCOLA DE ENFERMAGEM</b> <b>COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO</b> <b>Av. Alfredo Balena, 190 - Sala 120 - Telefax: (031) 3409.9836</b> <b>Caixa Postal: 1556 - CEP: 30.130-100</b> <b>Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil</b> <b>E-mail: colpgrad@enf.ufmg.br</b></p>
--	---

§ 2º Poderá ser financiada também a aquisição de passagens para os alunos regularmente matriculados que realizarem estágio em instituição nacional, conforme estabelecido no Regulamento do PROF.

**Art. 6º** Os documentos exigidos são:

§ 1º Para a solicitação de apoio financeiro:

I - Carta de solicitação contendo o nome, local e período do evento; bem como os valores a serem gastos, assinada pelo solicitante e pelo orientador, no caso de aluno;

II - Resumo do trabalho;

III - Comprovante de solicitação de apoio a outros órgãos de fomento ou outras fontes;

IV - Carta de concessão de passagem aérea internacional de outra agência pública de fomento à Pós-Graduação.

§ 2º Para a liberação do recurso deverão ser entregues com 15 (dias) úteis de antecedência da viagem:

I – O aceite do trabalho;

II – A portaria de Afastamento, no caso de professores para participação em eventos no exterior.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário e as Resoluções 004-2002 e 007-2003, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Tânia Couto Machado Chianca  
Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação em Enfermagem/UFMG